

## **LEI Nº 875, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.**

*“Proíbe jogar lixo nas vias públicas e em outros locais que especifica e dá outras providências.”*

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 02 de agosto de 2010, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica proibido jogar lixo nas vias e logradouros públicos, nas estradas vicinais e suas margens e em terrenos baldios.

§ 1º - As vias e logradouros públicos serão dotadas de lixeiras para possibilitar o cumprimento desta lei.

§ 2º - As estradas vicinais que dão acesso às áreas de lazer, nas proximidades destas, em pontos estratégicos, serão providas de caçambas para o depósito de lixo doméstico, que serão recolhidos com periodicidade.

**Art. 2º** - As pessoas que forem flagradas infringindo a presente lei serão multadas em valor equivalente a 1,0 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município).

**Art. 3º** - Compete ao Executivo Municipal fiscalizar o cumprimento desta lei.

**Art. 4º** - Para conhecimento geral, o Executivo Municipal fará ampla divulgação desta lei, mediante a distribuição de panfletos, avisos em jornais e rádios, informando a proibição de que trata esta lei.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 03 de agosto de 2010.

**JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Art. 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO